PARECER Nº 434/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2014.

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/14, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que "dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino superior, nível médio e fundamental da rede pública e privada, e dá outras providências."

A iniciativa visa proibir a venda de bebidas alcoólicas em um raio de 150 (metros) de qualquer estabelecimento de ensino superior, médio e fundamental da rede pública e privada do Município de São Paulo. Ademais, fixa como infração às disposições pretendidas a imposição de pena e multa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), apreensão da mercadoria e, na reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90(noventa) dias. Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante, limita a infração à apreensão da mercadoria.

Segundo a justificativa do projeto, a propositura objetiva diminuir o consumo de bebidas alcoólicas, principalmente entre os jovens, que muitas das vezes se aglomeram em bares e quiosques ao lado das universidades, faculdades e escolas da rede pública e privada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 154/2014.

Quanto às comissões de mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica foi favorável à aprovação da propositura. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendeu que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o seu parecer. A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, por sua vez, entendeu que a propositura é meritória e merece prosperar, portanto, o seu parecer foi favorável.

A proposição, então, foi encaminhada para análise da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

No que concerne à legislação pertinente ao tema, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 81, inciso II, proíbe a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente.

No município, a comercialização de bebidas alcoólicas a menores é vedada pela Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n° 12./7/33, de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 37.350, de 1998, que "proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e .adolescentes".

Ademais, consta legislação que estabelece ações no entorno das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, no sentido de combater a venda ilegal de bebida alcoólica e desestimular o seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo (Lei nº 14.450/2007, regulamentada pelo Decreto n° 49.662/2008).

Em atenção ao pedido de informações solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Executivo apresentou manifestações desfavoráveis ao projeto, apontando inúmeras inconsistências, e entendendo que o assunto já recebeu tratamento adequado, sendo já objeto de políticas públicas e ações de menor impacto socioeconômico.

Note-se que propositura, embora não trate de zoneamento, interfere no regramento de atividades, alterando, indiretamente, a regulação do uso do solo.

Nesse sentido, em que pese o caráter meritório da presenta iniciativa, considerando os óbices técnicos apontados pelo Executivo, os quais inviabilizam a aplicação das medidas propostas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/06/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/06/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.